



LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL

LAR 001/2024

Nº DE REGISTRO: 1.345

VALIDADE: 25/03/2025

Nº DE PROCESSO: 0761/2023

DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2023

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA: CARLOS ALBERTO PISMEL DE BRITO (SÍTIO JOÃO E MARIA)

CPF:139.969.242-91

ENDEREÇO: ROD .PA-151, RAMAL MARATAUA, ESTRADA VELHA DE BEJA

BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

CEP: 68440-000

PORTE: MÉDIO II

ATIVIDADE LICENCIADA: CULTIVO DE CICLO LONGO.

CNAE: NÃO SE
APLICA

VALOR AUTORIZADO: AUH 14 HA.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RODOVIA PA-151, ESTRADA VELHA DE BEJA, RAMAL: MARATAUARA, BAIRRO: ZONA RURAL, ABAETETUBA-PA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 01°41'35,03"S / Longitude:48°44'31,02"W

OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 25 de março de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021



ANEXO I

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL- LAR

Informamos que durante a vigência da **Licença de Atividade Rural - LAR N° 001/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Adotar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental proposto pelo empreendimento e aprovadas por este órgão ambiental;
3. Não realizar Limpeza de Área sem prévia autorização desta SEMEIA;
4. A licença ambiental ora concedida não autoriza a supressão de floresta primária ou secundária, em estágio avançado ou em regeneração, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
5. Manter a Vegetação Nativa em torno das Áreas de Preservação Permanente pois a licença ambiental ora concedida não autoriza o corte, retirada e a destruição de florestas em APP;
6. Fica proibido a utilização de **queimadas** no processo de eliminação de resíduos e limpeza da área suprimida, bem como, todo e qualquer processo que possam causar danos ambientais, como poluição do solo, da água e do ar;
7. Fica proibido a queima de resíduos domiciliares e demais resíduos gerados no empreendimento.
8. O empreendimento deverá destinar os materiais recicláveis às Cooperativas ou empresas que realizam coletas seletivas no âmbito municipal;
9. No caso de uso fertilizantes e defensivos agrícolas, destinar e acondicionar adequadamente o material usado.
10. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes de sua atividade fim e destinar ao ponto de coleta, mas próximo.
11. Qualquer alteração, ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, segundo o **parágrafo único do art. 14° da Lei Municipal N° 380 de 26 de dezembro de 2013**;
12. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o **inciso V do art. 178° da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
13. Fica proibido o exercício de qualquer outra atividade diferente da licenciada por este órgão;
14. Identificar a realização da atividade com placa de grande visibilidade contendo o número da licença, sua validade e os técnicos responsáveis com os seus devidos registros;

PRAZO DE 245 DIAS

15. Solicitar Licença de Atividade Rural.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente

Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 013/2021